



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
C.G.C. (M.F.) 08.158.669/0001-18
ADM.: Antônio Faustino da Costa

LEI Nº 206/94

REGULARIZA A BASE DE CÁLCULO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, baseado na medida provisória Nº 457/94, autorizado a converter os vencimentos dos servidores Públicos Municipal, em URV's equivalente a salário-hora.

Art. 2º - A carga horária do servidor será determinada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e realmente necessárias.

Art. 3º - Os cálculos dos salários e vantagens, inclusive os do salário-família, terão como base a URV do dia 25 do mês de competência da folha de pagamento.

Art. 4º - As gratificações adicionais serão fixadas da seguinte forma:

I - Adicional por tempo de serviço (QUINQUÊNIO) 5% sobre o salário base por cada quinquênio.

II - Regência de classe pra Professores em sala de aula de 20% do valor do salário base.

III- Gratificação mensal por deslocamento para servidores designados para exercerem suas funções à mais de um quilometro de distância, 1URV P/km percorrido.

IV - Insalubridade 20% do valor do salário base.

V - Periculosidade 30% do valor do salário base.

Art. 5º - As diferenciações de salário em decorrência da Produtividade, e herarquia, nível ou classe serão pagos em abonos e/ou gratificação a serem regulamentada.

Art. 6º - Fica mantido o plano de cargos e salários instituído pela Lei Nº 176/90, de 21 de fevereiro de 1990.

Art. 7º - Fica autorizado um crédito suplementar, no valor de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), para suprir as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
C.G.C. (M.F.) 08.158.669/0001-18
ADM.: Antônio Faustino da Costa

dotações orçamentárias proporcionadas pelo acréscimo de valores na folha de pagamento.

Art. 8º - Constitui recursos para fazer face aos créditos especificados no artigo anterior a anulação de dotações e o excesso de arrecadação verificada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel-RN, ' 30 de junho de 1994.

Antônio Faustino da Costa
CPF 057.722.354-34

PREFEITO